QUICKCLICK

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

PRESCRIÇÃO DE QUOTAS DE AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL MUTUADO PAGÁVEL COM JUROS

SPS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DO SEU LADO
desde 1989

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

PRESCRIÇÃO DE QUOTAS DE AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL MUTUADO PAGÁVEL COM JUROS

SPS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DO SEU LADO desde 1989

QUICKCLICK

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 6/2022

No dia 22 de setembro foi publicado em DRE o Acórdão de Uniformização de Jurisprudência (AUJ) n.º 6/2022, proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ) a 30 de junho de 2022.

O Acórdão uniformiza jurisprudência no seguinte sentido:
"I - No caso de quotas de amortização do capital mutuado pagável com juros, a prescrição opera no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 310.º alínea e) do Código Civil, em relação ao vencimento de cada prestação.
II - Ocorrendo o seu vencimento antecipado, designadamente nos termos do artigo 781.º daquele mesmo diploma, o prazo de prescrição mantém-se, incidindo o seu termo 'a quo' na data desse vencimento e em relação a todas as quotas assim vencidas.".

Segundo o STJ o estabelecimento de prazo mais curto de prescrição no artigo 310.º, e) do Código Civil (CC) tem por fim "proteger o devedor contra a acumulação da sua dívida que, de dívida de anuidades, pagas com os seus rendimentos, se transformaria em dívida de capital suscetível de o arruinar…". Pretende-se assim impor ao credor um maior empenho na cobrança do seu crédito, sob pena de extinção.

Este prazo mais curto será assim aplicável a qualquer amortização de capital prevista em determinado contrato, incluindo as que tenham natureza híbrida (i.e., que vise amortização e a remuneração do capital mutuado, a partir da data em que o pagamento de cada seja exigível).

Seguindo a mesma lógica, existindo o vencimento antecipado, será aplicável o prazo prescricional mais curto de cinco anos – e não o prazo geral de vinte anos – às prestações futuras que se venceram antecipadamente, contando-se o prazo desde a data do vencimento antecipado.

O AUJ 6/2022 aborda ainda a relação entre o prazo do artigo 310.º e) do CC e a regra prevista no artigo 311.º, 1 do diploma, segundo o qual o direito para cuja prescrição a lei estabelecer um prazo mais curto fica sujeito ao prazo ordinário, se sobrevier sentença passada em julgado que o reconheça, ou outro título executivo. Nesta matéria o STJ considera pacífico que o artigo 311.º, 1 do Código Civil não se aplica a escrituras públicas ou a documentos particulares de empréstimo, mas apenas a títulos executivo constituídos posteriormente.

Efeitos expetáveis:

A AUJ n.º 6/2022 aplica-se a qualquer contrato em que se preveja a amortização fracionada do capital em dívida, realizada conjuntamente com o pagamento dos juros vencidos, independentemente da qualificação do contrato ou dos intervenientes. Além da sua aplicação natural a contratos de crédito bancário (celebrados ou não consumidores, e seja qual for o fim do crédito mutuado), poderá aplicar-se a outros contratos que preencham estes requisitos genéricos.

A uniformização de jurisprudência ora efetuada não impede que sejam proferidas decisões em sentido contrário pela jurisprudência. Porém, tratando-se de uniformização de jurisprudência, tomada no sentido maioritariamente seguido pelo STJ e favorável à parte normalmente mais fraca no contrato (o devedor do capital), não se esperam grandes divergências jurisprudências quanto às decisões a tomar.

Acresce que as decisões que venham a ser tomadas de futuro e que sejam contrárias ao AUJ n.º 6/2022 serão sempre passíveis de recurso, nos termos do artigo 629.º, 2, c) do Código de Processo Civil.

Fique atento.

A presente Nota destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e tem carácter meramente informativo, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor.
Para mais questões consulte por favor a nossa Política de Privacidade disponível em www.spsadvogados.com, onde poderá consultar, nomeadamente, a forma de exercício de direitos (através do envio de e-mail para info@spsadvogados.com).